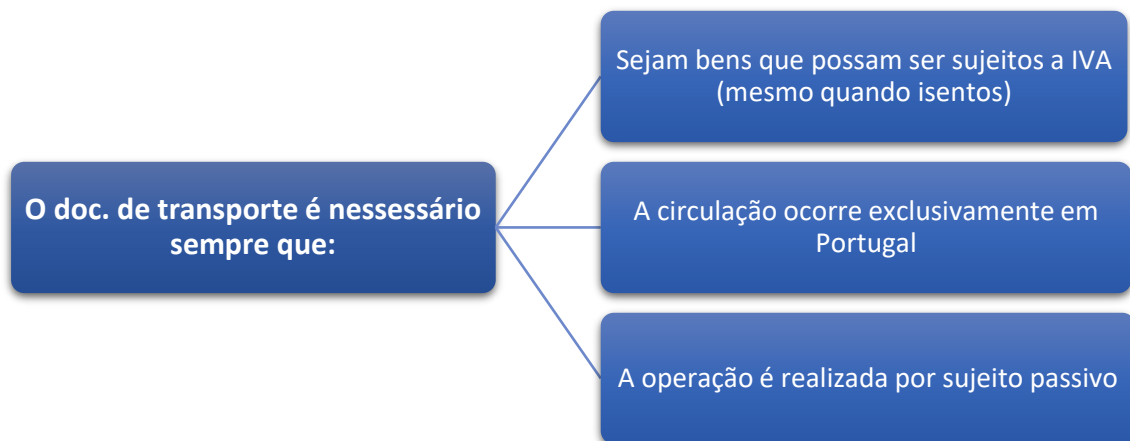




6 – Regime de Bens em Circulação

Bens: os que puderem ser objeto de transmissão ou de prestação de serviços nos termos dos artigos 3.º e 4.º, ambos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Bens em circulação: aqueles que se encontram fora dos locais de produção, armazenagem ou venda por motivo de transmissão (onerosa ou não), prestação de serviços, troca, devolução, afetação a uso próprio, efetuadas por sujeitos passivos de IVA.



Bens Excecionados	Uso pessoal/doméstico ¹
	Provenientes de retalhistas quando se destinem a consumidores finais
	Todos os Ativos Fixos Tangíveis ²
	Resíduos Urbanos e hospitalares ³
	Campanhas de solidariedade

Situações específicas:

- ✓ Bens destinados a Não Sujeitos Passivos ou quando o SP apresenta um Volume de Negócios igual ou inferior a 100.000€:
 - Obrigatório Doc. de transporte;
 - Não é necessário comunicar;

¹ No caso de materiais de construção/mobiliário/máquinas elétricas quando transportados em veículos de mercadorias, mesmo que para uso pessoal, estão sujeitos ao regime de bens em circulação.

² O remetente pode/deve emitir uma declaração/listagem onde constem os bens pertencentes ao Ativo Fixo Tangível (ex: ferramentas, equipamentos, cofragens, ...), que deve estar em permanência na viatura, de modo a comprovar a não necessidade de emissão de documento de transporte para estes bens.

³ O transporte de resíduos construção e demolição obrigam à emissão de um Doc. de Transporte, bem como de uma e-Gar (Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos).



Quem é o remetente?

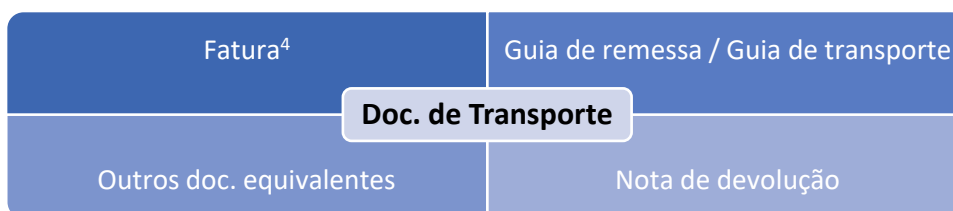
O transportador quando os bens lhe pertencem

Pessoa singular ou coletiva que irá colocar os bens à disposição do transportador

Outros SP quando o bem seja objeto de prestação de serviços por eles efetuada

O Doc. de transporte deve ser emitido e comunicado (se aplicável) **antes do início da circulação**, pelo **remetente dos bens**. Caso o transportador não seja o detentor dos bens, este deve sempre exigir o original e o duplicado (ou código de identificação).

Não é obrigatória a impressão do documento de transporte quando os respetivos elementos são comunicados por **transmissão eletrónica de dados**. Nessa situação, é atribuído um **código de identificação** que substitui o documento físico e que é suficiente para efeitos de controlo pela inspeção tributária, por outras entidades fiscalizadoras e para utilização pelo transportador durante o transporte.



Elementos obrigatórios num doc. de transporte: Nome, firma ou denominação social do remetente e do destinatário; morada ou sede, e número de identificação fiscal do remetente e do destinatário; local de carga e descarga; data e hora do início do transporte; designação comercial dos bens com indicação das quantidades ou unidades; código de identificação único do documento atribuído pela AT;

⁴ Sempre que a fatura assuma a natureza de documento de transporte, a mesma deverá ser emitida em suporte físico e acompanhar obrigatoriamente a mercadoria durante o respetivo transporte.

Processamento do Doc. de transporte:	Comunicação à AT o Doc. de transporte:
Via eletrónica	Transmissão eletrónica em tempo real
Programa de computador certificado pela AT	Envio do ficheiro exportado (SAFT-PT)
Portal das Finanças	Registo direto no Portal das Finanças
Em papel, utilizando documentos emitidos por tipografia autorizada ⁵	Serviço telefónico

O código de barras bidimensional (QR), bem como o código único do Doc. (ATCUD), passaram a ter de **constar obrigatoriamente** em todos os Docs. de faturação e Docs. de transporte (Decreto-Lei nº28/2019, de 15 de fevereiro), emitidos por sujeitos passivos com volume de negócios superior a 50.000€.



⁵ Opção apenas disponível para sujeitos passivos, que não sejam obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos de faturação, objeto de prévia certificação pela AT, ou para corrigir situações que ocorram durante o transporte, bem como, nas situações de inoperacionalidade do sistema informático de comunicação, desde que comprovadas pelo respetivo operador.

Alterações aos Documentos de transporte:

- ✓ **Antes da hora de partida**, o Doc. existente pode ser anulado e/ou alterado de forma a conter os dados retificados;
- ✓ **Após se ter ultrapassado a hora do início do transporte** já não é possível proceder à anulação/alteração;
- ✓ **Já durante o transporte**, torna-se obrigatório emitir e comunicar um novo Doc. de transporte, fazendo referência ao Doc. alterado. Caso este documento seja emitido em papel tipográfico, os elementos devem ser comunicados por inserção no portal das finanças até ao 5º dia útil após a sua emissão.

Documentos de transporte globais – são emitidos quando os bens e/ou destinatários dos bens a entregar sejam desconhecidos no momento do início do transporte:

- ✓ Devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) sendo que o original e o duplicado devem acompanhar o transporte, a impressão é obrigatória;
- ✓ No caso de se tratar de saída de bens a incorporar em serviços, os consumos efetivos de bens devem ser registados em Doc. próprio – Folha de obra (ou equivalente) fazendo também referência ao Doc. de transporte global. A comunicação das Folhas de obra deverá ser feita até ao 5º dia útil seguinte à sua emissão.
- ✓ O regresso ao local de carga e reabastecimento da viatura, implica a emissão de novo Doc. de transporte global com as respetivas quantidades e bens a transportar.

Arquivo:

- ✓ Até ao final do 4º ano seguinte ao da sua emissão;
- ✓ Quando o Doc. de transporte é uma fatura – 10 anos.

Para mais informações, sugere-se a consulta dos seguintes documentos:

- [Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho \(redação atual\)](#)
- [Portaria n.º 161/2013, de 23 de abril](#)
- [Modelo de Documento para Transporte de Bens Pertencentes ao Ativo Tangível](#)